

OUTROS

CONSTRUTORA SUCESSO S.A. END.: AV. GETÚLIO VARGAS, 500 - TABULETA - CEP.: 64019-750 - Teresina - PI - CNPJ.: 09.588.906/0001-43- INSCRIÇÃO ESTADUAL - 19.401.772-9 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL-020.098-0-NIRC-22.3.0000194-9 - EM 16/07/1987 - ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS - CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. - DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO: A Construtora Sucesso S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, resultante da transformação da sociedade civil Construtora Sucesso S/C Ltda. em sociedade anônima e reger-se-á por este Estatuto, nos termos da Lei nº. 6404/76. **Art. 2º. - DA SEDE E FORO:** A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 500, bairro Tabuleta, CEP 64019-750, podendo ser transferida para qualquer localidade do país por decisão da Assembléia Geral, como também, pode a sua Administração criar, manter e suprimir filiais em todo o território nacional, quando e onde convier, obedecendo às formalidades da legislação vigente. **Art. 3º - DO OBJETO:** A sociedade tem por objeto principal a **Construção de Obras:** Civil, Sondagens, Ferroviárias, Rodoviárias, Portuárias, Aeroportuárias, Drenagens, Obras de Arte Corrente, Obras de Arte Especiais: (Pontes, Pontilhões, Galerias, Viadutos, Passarelas e Túneis), Sinalização Horizontal e Vertical, Serviços de Reabilitação Ambiental; Energia Elétrica de Baixa e Alta Tensão, Eólicas, Parques Fotovoltáicos, Usinas Solares, Barragens, Saneamento Básico, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água, Irrigação, Estruturas Metálicas, Gasodutos e Oleodutos, Hidrelétricas, Termelétricas; Instalações de: Gases, Rede de cabeamento estruturado, Lógica, Telefônica, CFTV, Alarme e Som, Combate à Incêndio, Grupo Gerador, Automação Predial; SPDA, Subestações; Instalações Mecânicas tais como: Elevadores, Escadas Rolantes, Ar condicionado, Câmaras Frigoríficas e Gerador de Vapor (CALDEIRAS) **Elaboração de Projetos:** Topográfico, Controle Tecnológico, Arquitetura, Interiores, Urbanismo e Paisagismo; Programação visual; Cíveis (estrutural, hidráulico e sanitário), Sondagens, Topográficos, Ferroviárias, Rodoviárias, Portuárias, Aeroportuárias, Drenagens, Obras de Arte Corrente, Obras de Arte Especiais: (Pontes, Pontilhões, Galerias, Viadutos, Passarelas e Túneis), Sinalização Horizontal e Vertical, Serviços de Reabilitação Ambiental; Energia Elétrica de Baixa e Alta Tensão, Eólicas, Parques Fotovoltáicos, Usinas Solares, Barragens, Saneamento Básico, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água, Irrigação, Estruturas Metálicas, Gasodutos e Oleodutos, Hidrelétricas, Termelétricas; Instalações de: Gases, Rede de cabeamento estruturado, Lógica, Telefônica, CFTV, Alarme e Som, Combate à Incêndio, Grupo gerador, Automação predial; SPDA, Subestações; Instalações Mecânicas tais como: Elevadores, Escadas Rolantes, Ar condicionado, Câmaras Frigoríficas e Gerador de Vapor (CALDEIRAS); **Execução das atividades de:** Consultoria, desenvolvimento e manutenção de software; Aterros Sanitários (projetos, planejamento, gestão, administração, operação e manutenção), Usina de compostagem, reciclagem ou outras formas de disposição final de resíduos; Coleta e transporte de resíduos urbanos, domiciliares, industriais, hospitalares e especiais, Desobstrução de Galerias Pluviais e Esgotos, Serviços de Limpeza Pública e Privada, Serviços de Transporte com as Leis e Regulamentos vigente no País, Varrição de Ruas, Praças e logradouros públicos, inclusive extração, beneficiamento e comercialização de produtos minerais em todo território nacional bem como: implantação e monitoramento de sistemas eletrônicos, inclusive gerenciamento e administração dos mesmos, além da exploração da atividade

imobiliária, no âmbito das atribuições de seus responsáveis técnicos, podendo, ainda, ser estendida a quaisquer ramos de comércio e indústria. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá participar de outras empresas, como quotista ou acionista, bem como a participação como instituidora de sociedades civis de direito privado de caráter social, assistencial, cultural e educacional, sem fins lucrativos. **Art. 4º. - DA DURAÇÃO:** A duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Art. 5º. - DO ANO SOCIAL:** O exercício social da empresa começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro, de cada ano. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 6º. - DO CAPITAL:** A sociedade tem um capital autorizado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 220.815 (duzentas e vinte mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Art. 7º. - DOS AUMENTOS DE CAPITAL:** Independentemente de autorização da Assembléia Geral e/ou modificação do Estatuto Social, a sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as normas legais, emitir e colocar à venda ações do seu capital, para integralização em moeda, em bens ou créditos. **§ 1º. - O Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembléia Geral dos acionistas, poderá fixar o preço da emissão de novas ações. § 2º. - Dentro de trinta dias de cada emissão de ações, a Administração da sociedade registrará o aumento subscrito mediante requerimento à Junta Comercial do Estado. § 3º. - As ações subscritas poderão ser integralizadas dentro do prazo máximo de até dez meses, respeitando-se o intervalo de trinta dias entre uma amortização e outra. § 4º. - Na subscrição de ações será observado o mínimo de integralização inicial fixado em dez por cento do valor das ações subscritas, salvo se outro limite superior venha a ser imposto por lei, caso em que este prevalecerá e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário. § 5º. - As deliberações do Conselho de Administração da sociedade aprovando as emissões de ações serão transcritas no livro de atas de reunião daquele colegiado e indicarão: I) o número e as classes de ações a serem emitidas; II) se a colocação e subscrição serão mediante oferta pública ou não; III) as condições do exercício do direito de preferência, quando houver; IV) as condições e o prazo de integralização; V) o valor fixo ou mínimo pelo qual poderão ser as ações colocadas ou subscritas; e VI) o prazo para colocação ou subscrição das ações. **Art. 8º. - DAS AÇÕES:** Todas as ações representativas do capital social não têm valor nominal, sendo ordinárias nominativas ou preferenciais ao portador, conforme definido no artigo sexto. **§ 1º. - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral dos acionistas. § 2º. - As ações são indivisíveis, não reconhecendo a sociedade mais de um proprietário para cada ação. § 3º. - As ações preferenciais ao portador não terão direito a voto, mas desde que integralizadas, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de seis por cento ao ano, calculados sobre a sua participação no capital social, não cumulativos e prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade, sem quaisquer acréscimos ou vantagens adicionais; e b) participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e das reservas de capital e de lucros. **§ 4º. - As ações ordinárias ficam assegurados dividendos mínimos de seis por cento ao ano, não cumulativos, calculados sobre a sua participação no capital, respeitando-se a prioridade de distribuição dos dividendos das ações preferenciais. § 5º. - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. § 6º. - As ações ordinárias não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo preferência à sua aquisição aos demais detentores de ação da mesma categoria, na proporção das ações de que sejam titulares. No caso de******



um ou mais acionistas não se interessarem pela compra das ações oferecidas à venda, terão os demais preferência na aquisição das mesmas, também guardadas as proporções das ações pertencentes aos que pretendem comprá-las. Somente no caso de nenhum acionista se interessar pela aquisição das ações expostas à venda é que elas poderão ser alienadas a estranhos. Para isso, antes de que realizem qualquer operação no sentido de cede-las ou transferi-las, os acionistas alienantes cientificarão o Conselho de Administração do seu desejo, por escrito, estipulando o preço das ações para que o Conselho de Administração informe aos demais acionistas e destes obtenha declaração por escrito dizendo se desejam ou não adquiri-las. Não aparecendo nenhum interessado entre os acionistas, o Conselho de Administração permitirá a transferência a terceiros. § 7º. – A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E COMPETÊNCIA - Art. 9º. – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Art. 10 –** O Conselho de Administração será composto de três membros, todos acionistas, nos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandatos fixados pelo período de três anos, podendo ser reeleitos isolados ou conjuntamente. § 1º. – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo respectivo no livro de atas deste mesmo órgão. § 2º. – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem, pelo menos uma vez por trimestre, na sede da sociedade, mediante convocação do seu Presidente, podendo deliberar com a presença mínima de dois terços dos seus membros, dentre os quais o Presidente, cujo voto prevalecerá como dicionário, em caso de empate de votação. § 3º. – Em caso de vacância ou impedimento temporário, os membros do Conselho de Administração se substituirão automaticamente, obedecendo a escala hierárquica do colegiado. § 4º. – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, proceder-se-á conforme estipulado no artigo 150 e seus parágrafos, da Lei nº. 6404/76. § 5º. – Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) eleger e destituir individual ou conjuntamente os diretores, bem como fixar-lhes as contribuições; c) convocar a Assembléia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, observando os prazos e demais condições legais e estatutárias; d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros ou papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos; e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado; g) autorizar previamente a prestação de avais, fianças e outras garantias oferecidas em operações de interesse da sociedade; h) fixar o valor das ações em caso de subscrição de novas ações; i) praticar os demais atos previsto em lei como se sua competência. § 6º. – Para autorizar a alienação de imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado, pelo Conselho de Administração, é indispensável a presença do Presidente efetivo desse colegiado na reunião que deliberar a respeito. § 7º. – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral dos acionistas. **Art. 11 –** A Diretoria será formada por onze membros, acionistas ou não, eleitos em reunião do Conselho de Administração, com mandatos fixados pelo prazo de dois anos, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Orçamento, Diretor de Produção e Controle, Diretor Técnico e Diretor Secretário. **Parágrafo Único:** A Diretoria reunir-se-á validamente quantas vezes julgar necessário, com a presença de quatro dos seus membros e as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade de votos dos

diretores presentes. Em caso de dissidência na votação, a matéria será deliberada pelo Conselho de Administração. **Art. 12 –** Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará dez mil ações para garantia de sua gestão, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único –** A caução do diretor não acionista será feita por um acionista. **Art. 13 – DA COMPETÊNCIA:** Ao Diretor Presidente compete: a) a administração geral da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da Diretoria, executando dentro de suas atribuições o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e das assembleias dos acionistas; c) exercer o voto de qualidade em caso de empate de decisões; d) distribuir entre os demais diretores a execução dos serviços internos e externo da sociedade, alterando-lhes ou suprimindo-lhes as funções, inclusive assumindo e acumulando as atribuições de qualquer Diretor afastado em definitivo ou temporariamente; e) constituir procuradores em nome da sociedade, especificando nos instrumentos de mandato os atos que os mesmos poderão praticar; f) assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Administrativo ou Financeiro, os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade; g) praticar todos os atos permitidos em lei e que sejam de interesse da sociedade. **Art. 14 –** Compete ao Diretor Vice - Presidente: a) pesquisa de novos métodos de trabalho e controles administrativos; b) representar a empresa em congressos, cursos e feiras no Brasil e no exterior; c) substituir o Diretor Presidente nas reuniões da Diretoria em eventuais casos de ausência do Presidente e do Diretor Superintendente; d) assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Financeiro os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 15 –** Compete ao Diretor Superintendente: a) supervisionar todas as atividades da empresa nos setores administrativo, financeiro e comercial; b) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade; c) substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento temporário. **Art. 16 –** Compete ao Diretor Administrativo: a) supervisionar as atividades concernentes aos encargos administrativos da sociedade, em todos os setores; b) orientar a execução da política administrativa da sociedade, definida por toda a Diretoria; c) definir as atribuições relativas ao pessoal administrativo da sociedade; d) resolver todos os casos omissos de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; e) acumular o cargo de Diretor Financeiro na ausência ou impedimento temporário deste; f) assumir, na eventualidade de ausência ou impedimento temporário, o cargo de Diretor Superintendente; g) representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 17 –** Compete ao Diretor Financeiro: a) substituir o Diretor Administrativo na ausência ou impedimento temporário deste; b) planejar e controlar a gestão financeira da sociedade; c) realizar levantamentos de fundos; d) orientar de maneira racional e mais eficiente possível a aplicação dos recursos à disposição da empresa; e) assinar com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 18 –** Compete ao Diretor Comercial: a) promover a comercialização dos produtos industrializados e as unidades habitacionais e comerciais produzidas pela sociedade; b) orientar e coordenar a realização de trabalhos de pesquisa e ampliação de mercados; c) adquirir as matérias primas e insumos básicos necessários ao funcionamento da empresa; d) resolver os casos omissos na área de sua atuação. **Art. 19 –** Compete do Diretor de Orçamento: a) elaborar propostas orçamentárias da sociedade em licitações públicas ou privadas; b) representar a empresa nas aberturas de licitações, com o acompanhamento de todo o processo; c) realizar pesquisa de mercado sobre preços de materiais de construção.

Art. 20 – Compete ao Diretor de Produção e Controle: a) elaborar o cronograma de execução das obras; b) supervisionar a execução das obras em andamento; c) estudar e desenvolver métodos de trabalho para racionalização de mão-de-obra e materiais; d) supervisionar a produtividade das equipes de trabalho nas obras; e) treinar mestres-de-obra e chefes de equipe para acompanhamento das obras. **Art. 21** – Compete ao Diretor Técnico: a) elaboração de projetos e cálculos estruturais; b) supervisionar a execução dos projetos e cálculos estruturais; c) supervisionar a execução de projetos e o controle de qualidade dos materiais e das edificações; d) aprovar conjuntamente com os diretores da área os projetos de arquitetura e paisagísticos; e) representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 22** – Compete ao Diretor Secretário: a) elaboração das atas de reunião do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral; b) autorizar as publicações dos atos e fatos administrativos e financeiros da sociedade; c) preparar matérias jornalísticas e publicitárias para veiculação em jornais, revistas, rádios e televisões; d) representar a empresa em questões jurídicas, comerciais e trabalhistas; e) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 23** – Os administradores da sociedade poderão, isoladamente, representá-la em juízo perante terceiros; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais, empresas de economia mista; emitir e aceitar duplicatas; assinar recibos e dar quitação; assinar correspondências e o mais que se fizer necessário ao bom andamento dos negócios sociais, limitados apenas por este Estatuto e pela lei. **§ 1º**. – Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade: assinatura de cheques, emissão de notas promissórias, endossos, abonos, abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de contratos de importação e de financiamento e/ou quaisquer documentos de qualquer espécie que importem, em obrigações ou responsabilidade de ordem financeira para a empresa, deverão ser praticados em conjunto por dois administradores, ou por um administrador e um procurador ou por dois procuradores. **§ 2º**. – A concessão de aval e/ou fiança exige as assinaturas de dois diretores, em conjunto, e somente terá validade quando o aval e/ou fiança, especificamente, se destinar à garantia de operações ou contrato de interesse da sociedade. Na eventual concessão de aval e/ou fiança para terceiros, necessário se torna a autorização do Conselho de Administração em reunião de que participe, indispensavelmente, o Presidente efetivo do referido Conselho. **§ 3º**. – Nas ausências ou impedimentos temporários, os diretores se substituirão automaticamente, não dependendo de qualquer formalidade, observando a ordem estabelecida nos artigos precedentes deste capítulo, sem todavia acumular honorários. **§ 4º** – Os atos descritos no parágrafo 1.º do **artigo 23** - poderão ser praticados isoladamente pelo Diretor Presidente, inclusive a constituição de procuradores em nome da sociedade, com ou sem poderes para substabelecer tais poderes. **§ 5º** – O(s) procurador(es) constituído(s) nos termos do parágrafo supra, poderão, desde que não haja ressalva no instrumento procuratório, nomear ou substabelecer todos os poderes que lhe foram outorgados a terceiros, os quais ficam expressamente impedidos de substabelecê-los. **Art. 24** – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria o substituto eventual assumirá, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, o cargo vago. O Conselho de Administração resolverá o que julgar conveniente sobre a continuação ou substituição do diretor naquele cargo vago. **Art. 25** – Os casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de conformidade com o que determina a legislação pertinente em vigor. **Art. 26** – A investidura no cargo de

diretor far-se-á no livro de atas da reunião da Diretoria, podendo ser feita em conjunto com a caução estipulada no artigo doze. **Art. 27** – Os diretores farão jus a uma remuneração fixa mensal, cabendo à Assembléia Geral dos acionistas fixar esses proventos, com a observação das disposições legais a respeito. **Parágrafo Único** – Caso a Assembléia que deliberar a respeito resolver fixar uma remuneração global mensal para toda a Administração da companhia, poderá delegar poderes ao Conselho de Administração para estabelecer o “quantum” que irá receber, mensalmente, cada um dos administradores. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 28 – DO CONSELHO FISCAL**: O Conselho Fiscal será não permanente, de acordo com a legislação em vigor e, apenas será eleito e instalado quando a pedido de acionista em assembléia geral. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 29 – DA ASSEMBLÉIA GERAL**: A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, cumprindo-lhe o exercício das atribuições definidas em lei e, além disso, resolver todos os assuntos que lhe sejam propostos, quando não, atribuindo a competência dos outros órgãos. **Art. 30** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de quatro meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo Único** – Os anúncios de convocação serão publicados como manda a lei, podendo, no entanto, ser feita convocação por carta aos acionistas, quando da Assembléia participar cem por cento do capital votante e deles constarão a ordem do dia, sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. **Art. 31** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um ou mais acionista para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** – Na eventual ausência do Presidente, outro membro do Conselho de Administração, obedecida a escala hierárquica, presidirá a Assembléia Geral. **Art. 32** – Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. **CAPÍTULO VI - DO BALANÇO GERAL, RESERVAS E DIVIDENDOS - Art. 33 – DO BALANÇO GERAL**: O exercício social da empresa compreende-se entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** – No encerramento de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento e a elaboração, com observância das disposições legais, do Balanço Geral, da Demonstração de Resultados do Exercício, da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e da Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos. **Art. 34 – DAS RESERVAS E DIVIDENDOS**: Dos lucros líquidos verificados após a dedução dos prejuízos acumulados e das provisões legais, terão a destinação seguinte: a) cinco por cento, para constituição de Reserva Legal; até que atinja vinte por cento do capital subscrito; b) o saldo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral dos acionistas. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DOS CASOS OMISSOS - Art. 35 – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**: A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral nomear um liquidante dentre os administradores e os do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Único** – Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios em relação à sociedade. **Art. 36 – DOS CASOS OMISSOS**: Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados com a aplicação das leis em vigor. Teresina (PI), 30 de abril de 2010 – **JOÃO CLAUDINO FERNANDES** - Pres. do Conselho de Administração – **JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO** - 1º. Vice – Pres. do Conselho de Administração – **JOÃO BOSCO DE GALIZA** - 2º. Vice – Pres. do Conselho de Administração. Registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob n.º 246208, em 05/05/2010.

IDEPI

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR o pedido de DISPENSAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL referente às seguintes obras:

- PROCESSO nº 254/08 / Contrato 132/08 – Extensão primária em 13,8KV com 618,00m de AT e 1.123,00m de BT e instalação de 01 (uma) subestação aérea trifásica de 45 KVA, para beneficiar o Assentamento Francisca Trindade, no município de Luzilândia –PI;
- PROCESSO nº 576/08 / Contrato 208/08 – Pavimentação em paralelepípedo de 4.060,00 m² no Povoado Barriguda, no município de Ribeira do Piauí – PI;
- PROCESSO nº 727/09 / Contrato 003/2010 – Alargamento de uma ponte em concreto armado sobre o Riacho Gongolô, com extensão de 20,60m, no município de São Miguel do Fidalgo – PI;
- PROCESSO nº 133/09 / Contrato 088/09 - Recuperação de 16,65km de estrada vicinal, no trecho Carimã/Buritizal/Ema até a casa de farinha, no município de José de Freitas – PI;
- PROCESSO nº 059/09 / Contrato 122/09 – Pavimentação em paralelepípedo de 3.550 m² na Rua Projetada, 200, no Bairro Cearazinho, na sede do município de Luis Correia – PI.

OF. 538

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ –09.034.960/0001-47, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Outorga Preventiva e as licenças ambientais do tipo **Licença de Instalação (L.I.)** e **Licença Prévia (L.P.)**, para perfuração de um poço tubular na localidade **Canaã**, zona rural do Município de Oeiras-PI.

OF. 535

AVISO DE REQUERIMENTO

A Empresa **R. B. SOARES** torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, **Licença de Operação** para armazenamento e venda de petróleo do **Posto Santa Cruz II**, localizado no Município de Palmeiras – Piauí.

P. P. 11530

Mizael Torres Galindo Neto, com CPF nº 684.660.564-91, torna público que requereu junto a SEMAR a renovação da Licença de Operação da atividade de Carvoejamento na Fazenda Tronco, zona rural do município de Colônia do Piauí-PI

P. P. 11537

A AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S/A, CNPJ Nº 06.845.747/0001-27 COM SEDE AV. MARECHAL CASTELO BRANCO Nº 101 TERESINA – PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – SEMAR, PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR, BEM COMO PEDIDO DE OUTORGA PREVENTIVA, CONFORME DESCRIMINAÇÃO A SEGUIR: LOCALIDADE: BAIRRO CONJUNTO ABDEL PORTELA, MUNICÍPIO DE VALENÇA-PI. LATITUDE (S): 06°24'44,4" - LONGITUDE: (W) 41°44'07,1" - VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 43.800M³/ANO, BACIA: PARNAÍBA – SUB-BACIA: CANIDÉ

P. P. 11531

PASQUAL JOSÉ ROTILLI torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença Prévia de Instalação** e **Outorga Preventiva** para: Poço Tubular da Loc.: **FAZENDA SÃO GABRIEL** – município de **BARREIRA DO PI – PI**. Lat.: 10° 18' 15" S Long: 45°47'55" W Bacia-Parnaíba: Sub-bacia- Rio Uruçui Preto. –Volume requerido(m³/ano): 10.000 **Finalidade do uso da água: Abastecimento humano e animal.**

A **ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO VALE DO RIO PIRACURUCA**, CNPJ/MF: 10.303.267/0001-01, torna publico que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, o pedido de dispensa de Licença Ambiental, para **PROJETO DE PISCICULTURA EM TANQUE-REDE**, na localidade Barragem de Piracuruca, município de Piracuruca – PI, Localização Geográfica: Latitude: **03°59'42" S** Longitude: **41°40'12" W**

P. P. 11534

FORMOSA AGROPECUARIA S/A – CNPJ (MF) Nº. 07.481.336/0001-62-**EXTRATO da AGO/AGE**, de 18/11/2009, às 10:00 horas, na sede social à Fazenda dos Gaúchos, s/n, no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI. **QUORUM**: Presença de acionistas representando o Capital Social com direito a voto. **MESA**: Cláudio Cardoso de Matos – Presidente e Luiz Maria Grezzana – Secretário. **DELIBERAÇÕES**: (Por unanimidade), a) Aprovação dos documentos que alude o art. 136 da Lei 6.404/76, referente ao exercício social findo em 31.12.2008; b) Alterações no Estatuto Social e c) Eleição dos Diretores que assumiram todos os atos de representação Ativa e passiva da Sociedade. **ARQUIVAMENTO**: Ata arquivada na **JUCEPI**, sob o Nº. 244868 em 29/03/2010 – CLAUDIO CARDOSO DE MATOS – Presidente.

P. P. 11535

Mizael Torres Galindo Neto, com CPF nº 684.660.564-91, torna público que requereu junto a SEMAR a renovação da Licença de Operação da atividade de Carvoejamento na Fazenda São Sebastião, zona rural do município de Colônia do Piauí-PI

P. P. 11536